

Requerimento da Comissão de Meio Ambiente nº 60, de 2013

Autoria: Senador Blairo Maggi (PL/MT)

Iniciativa:

Ementa:

Requer, nos termos regimentais, que seja solicitado ao Tribunal de Contas da União (TCU) as seguintes informações relativas à utilização de recursos repassados pela União, por meio do instrumento de convênio, nos termos a seguir expostos:

Estabelece a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 7º, como uma das condições para se autorizar a realização do procedimento licitatório objetivando a contratação de obras e serviços, decorrentes ou não de convênios, a existência de previsão orçamentária e que a referida previsão deve ser suficiente para o cumprimento da obrigação a ser assumida pela Administração Pública.

- **Da primeira situação hipotética e do questionamento**

Tratando-se de emenda parlamentar destinada à construção de cinco parques infantis: por ausência de recursos orçamentários é celebrado um primeiro convênio, no início do exercício, para a construção dos dois primeiros parques; devido à obtenção de mais orçamento, no final do exercício é celebrado um segundo convênio para a construção dos três parques restantes; o valor global de cada convênio não supera R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); na execução do primeiro convênio, realiza-se um convite para a contratação e execução das obras; e no segundo convênio, também se realiza um convite para contratação e execução das três obras restantes.

Questiona-se: considera-se fracionamento de despesa uma vez que somados os valores dos dois convênios celebrados e executados em períodos distintos, porém, no mesmo exercício financeiro, superam o valor estabelecido na alínea “a” do inc. I do art. 23 da Lei nº 8.666/93?

Pode se considerar fracionamento de licitação na hipótese das obras referentes aos parques infantis serem obras distintas, situadas, inclusive, em zona geográfica diversa?

É possível, a teor do que dispõem os incisos II e III do art. 7º da Lei nº 8.666/1993, realizar-se as obras consultadas mediante liberação parcial dos recursos orçamentários ou é preciso aguardar o levantamento efetivo de todo o orçamento?

Na hipótese da construção dos parques à medida que for sendo liberado o orçamento assim rubricado, caso a Administração opte por realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, fica afastada qualquer irregularidade a título de fracionamento?

- **Da segunda situação hipotética e do questionamento**

Tratando-se da mesma situação hipotética acima, se foi utilizada a modalidade convite para licitar os cinco parques.

Questiona-se: se, ainda no mesmo exercício financeiro, em razão do surgimento de mais recursos orçamentários, for celebrado novo convênio contemplando mais dois parques e com valor individual inferior ao previsto na alínea “a” do inc. I do art. 23 da Lei nº 8.666/93, é legal a utilização do convite para o objeto deste último convênio?

- **Da terceira situação hipotética e do questionamento**

Na hipótese de repasse de R\$ 1.500.000,00 para um Estado, mediante convênio proveniente de emenda parlamentar para a construção de banheiros públicos em dez municípios.

Questiona-se: configura fracionamento de despesas o rateio da verba em dez parcelas iguais de R\$ 150.000,00, distribuídas às dez prefeituras, e cada uma ter realizado um convite para a construção dos banheiros da sua cidade, privilegiando, assim, as empresas e mão de obra locais, como permite a legislação?

A construção de banheiros públicos pode ser considerada modalidade simples de construção? Em caso positivo, a modalidade licitatória correta - observado o teto fixado na alínea a do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 - seria o convite ou o pregão?

Requerimento da Comissão de Meio Ambiente nº 60, de 2013

- Da quarta situação hipotética e do questionamento

Na existência de suposto conflito entre a hipótese do § 1º e do § 5º, ambos do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Questiona-se: deve-se priorizar o parcelamento como forma de ampliar a competitividade ou licitar conjuntamente os objetos exclusivamente por apresentarem a mesma natureza, porém sendo realizados em diversos locais, concentrando em único prestador de serviço a execução do todo?

- Da quinta situação hipotética e do questionamento

Na hipótese de determinado Município celebrar dois convênios dentro do mesmo exercício financeiro e com o mesmo concedente: os convênios são originários de emendas apresentadas por parlamentares diferentes; cada emenda possui valor inferior à alínea "a" do inc. I do art. 23 da Lei nº 8.666/93; os convênios possuem prazos distintos de execução, de vigência e de prestação de contas; os convênios possuem o mesmo título do projeto, porém as obras possuem composição de serviços e endereço distintos, conforme especificação dos Planos de Trabalho.

Questiona-se: seria legal as obras serem licitadas por meio da modalidade convite?

Assunto: -

Data de Leitura: -

Tramitação encerrada

Decisão: -

Último local: -

Destino: -

Último estado: 19/08/2014 - TRAMITAÇÃO ENCERRADA

TRAMITAÇÃO

19/08/2014 SF-CMA - Comissão de Meio Ambiente

Situação: TRAMITAÇÃO ENCERRADA

Ação: De acordo com o Ato nº 2, de 2009 - CMA, os expedientes que tratam da resposta a este RMA permaneceram nesta Secretaria por 7 dias, após o que foram arquivados, uma vez não tendo ocorrido manifestação de Senadores.

05/08/2014 SF-CMA - Comissão de Meio Ambiente

Ação: Encaminhado o Memo nº 13/2014-CMA (em documento físico e via email), de autoria do Secretário da CMA, ao Senhor Presidente da CMA, Senador Blairo Maggi, com a cópia do Aviso nº 773/2014-TCU.

Reunida a Comissão, nesta data, o Aviso nº 773/2014-TCU foi lido.

O Aviso ficará à disposição dos Senhores Senadores na Secretaria da CMA por sete dias. Após esse período, não havendo manifestação, será arquivado.

01/08/2014 SF-CMA - Comissão de Meio Ambiente

Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

01/07/2014 SF-CMA - Comissão de Meio Ambiente

Ação: Recebido o Aviso nº 773/2014 - TCU, que trata do TC 028.256/2013-1. Acórdão nº 1540/2014-TCU-Plenário.

Requerimento da Comissão de Meio Ambiente nº 60, de 2013

TRAMITAÇÃO

02/10/2013 SF-CMA - Comissão de Meio Ambiente

Ação: Encaminhado Of. nº 180/2013/CMA, de 1º de outubro de 2013, a Sua Excelência o Senhor MINISTRO AUGUSTO NARDES, Presidente do Tribunal de Contas da União, comunicando a aprovação deste Requerimento.

01/10/2013 SF-CMA - Comissão de Meio Ambiente

Ação: Reunida a Comissão, nesta data, é lido e aprovado o Requerimento.

DOCUMENTOS

RMA 60/2013

Data: 01/10/2013

Autor: Senador Blairo Maggi (PL/MT)

Local: Comissão de Meio Ambiente

Ação Legislativa: Reunida a Comissão, nesta data, é lido e aprovado o Requerimento.

Descrição/Ementa: Requer, nos termos regimentais, que seja solicitado ao Tribunal de Contas da União (TCU) as seguintes informações relativas à utilização de recursos repassados pela União, por meio do instrumento de convênio, nos termos a seguir expostos: Estabelece a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 7º, como uma das condições para se autorizar a realização do procedimento licitatório objetivando a contratação de obras e serviços, decorrentes ou não de convênios, a existência de previsão orçamentária e que a referida previsão deve ser suficiente para o cumprimento da obrigação a ser assumida pela Administração Pública.

- Da primeira situação hipotética e do questionamento

Tratando-se de emenda parlamentar destinada à construção de cinco parques infantis: por ausência de recursos orçamentários é celebrado um primeiro convênio, no início do exercício, para a construção dos dois primeiros parques; devido à obtenção de mais orçamento, no final do exercício é celebrado um segundo convênio para a construção dos três parques restantes; o valor global de cada convênio não supera R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); na execução do primeiro convênio, realiza-se um convite para a contratação e execução das obras; e no segundo convênio, também se realiza um convite para contratação e execução das três obras restantes.

Questiona-se: considera-se fracionamento de despesa uma vez que somados os valores dos dois convênios celebrados e executados em períodos distintos, porém, no mesmo exercício financeiro, superam o valor estabelecido na alínea "a" do inc. I do art. 23 da Lei nº 8.666/93?

Podem-se considerar fracionamento de licitação na hipótese das obras referentes aos parques infantis serem obras distintas, situadas, inclusive, em zona geográfica diversa?

É possível, a teor do que dispõem os incisos II e III do art. 7º da Lei nº 8.666/1993, realizar-se as obras consultadas mediante liberação parcial dos recursos orçamentários ou é preciso aguardar o levantamento efetivo de todo o orçamento?

Na hipótese da construção dos parques à medida que for sendo liberado o orçamento assim rubricado, caso a Administração opte por realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, fica afastada qualquer irregularidade a título de fracionamento?
- Da segunda situação hipotética e do questionamento

Tratando-se da mesma situação hipotética acima, se foi utilizada a modalidade convite para licitar os cinco parques.

Questiona-se: se, ainda no mesmo exercício financeiro, em razão do surgimento de mais recursos orçamentários, for celebrado novo convênio contemplando mais dois parques e com valor individual inferior ao previsto na alínea "a" do inc. I do art. 23 da Lei nº 8.666/93, é legal a utilização do convite para o objeto deste último convênio?
- Da terceira situação hipotética e do questionamento

Na hipótese de repasse de R\$ 1.500.000,00 para um Estado, mediante convênio proveniente de emenda parlamentar para a construção de banheiros públicos em dez municípios.

Questiona-se: configura fracionamento de despesas o rateio da verba em dez parcelas iguais de R\$ 150.000,00, distribuídas às dez prefeituras, e cada uma ter realizado um convite para a construção dos banheiros da sua cidade, privilegiando, assim, as empresas e mão de obra locais, como permite a legislação?

A construção de banheiros públicos pode ser considerada modalidade simples de construção? Em caso positivo, a modalidade licitatória correta - observado o teto fixado na alínea a do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 - seria o convite ou o pregão?
- Da quarta situação hipotética e do questionamento

Na existência de suposto conflito entre a hipótese do § 1º e do § 5º, ambos do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Questiona-se: deve-se priorizar o parcelamento como forma de ampliar a competitividade ou licitar conjuntamente os objetos exclusivamente por apresentarem a mesma natureza, porém sendo realizados em diversos locais, concentrando em único

Requerimento da Comissão de Meio Ambiente nº 60, de 2013

DOCUMENTOS

prestador de serviço a execução do todo?

- Da quinta situação hipotética e do questionamento

Na hipótese de determinado Município celebrar dois convênios dentro do mesmo exercício financeiro e com o mesmo concedente: os convênios são originários de emendas apresentadas por parlamentares diferentes; cada emenda possui valor inferior à alínea "a" do inc. I do art. 23 da Lei nº 8.666/93; os convênios possuem prazos distintos de execução, de vigência e de prestação de contas; os convênios possuem o mesmo título do projeto, porém as obras possuem composição de serviços e endereço distintos, conforme especificação dos Planos de Trabalho.

Questiona-se: seria legal as obras serem licitadas por meio da modalidade convite?

Requerimento.

Data: 01/10/2013

Autor: -

Local: Comissão de Meio Ambiente

Ação Legislativa: Reunida a Comissão, nesta data, é lido e aprovado o Requerimento.